

## Procuradoria Geral

### LEI MUNICIPAL N.º 2.289, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

#### **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À ADULTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e à Sexualização Infantil, no âmbito do Município de Sidrolândia, destinada a garantir à proteção integral de crianças e adolescentes contra práticas que violem sua dignidade, desenvolvimento psicossocial e direitos fundamentais.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Adultização infantil: a indução da criança a comportamentos, responsabilidades, padrões estéticos, práticas ou contextos próprios da vida adulta, em desconformidade com sua fase de desenvolvimento;

II - Sexualização infantil: a exposição ou indução da criança a condutas, imagens, linguagens ou situações de conotação sexual, reais ou simuladas, capazes de violar sua dignidade, desenvolvimento e integridade psicossocial.

**Art. 3º.** São objetivos da Política Municipal:

I - Prevenir e combater a exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos, práticas ou contextos de caráter erótico, sexual ou de exploração;

II - Promover ações educativas junto à comunidade escolar, famílias e sociedade civil, voltadas à conscientização sobre os riscos e prejuízos da adultização e da sexualização infantil;

III - Capacitar profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e segurança pública, para identificação precoce e encaminhamento de situações de risco;

IV - Incentivar campanhas de conscientização em meios de comunicação e plataformas digitais;

V - Estimular práticas educativas, culturais e esportivas que promovam o desenvolvimento saudável da infância;

VI - Incluir do tema em programas escolares e comunitários de prevenção à violência contra crianças;

VII - Criar e divulgar canais de denúncia integrados ao Conselho Tutelar, Ministério Público e órgãos competentes.

**Art. 4º.** A execução da Política Municipal será realizada de forma integrada entre:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Demais órgãos e entidades afins.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações da sociedade civil e instituições privadas para a execução desta Política.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 16 de Outubro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo